



PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CONTRATO Nº 713/2024/SMEC
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 – CISPAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022
PROCESSO Nº 26652/2024 - SMEC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC E A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001–55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, nomeada pelo Decreto nº 0011/P, de 04 de janeiro de 2021, publicado no (DOM nº 5286) , com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Estrada do Palmital (Latino Melo), nº 5.000 - Palmital, CEP nº 28.993-000, Município de Saquarema/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.676.271/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **JOÃO GUSTAVO DA CONCEIÇÃO BUCHUD**, brasileiro, portador do RG nº 26.755.568-8 DETRAN/RJ inscrito no CPF sob o nº 142.230.457-41, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 26652/2024/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2022, Pregão Eletrônico nº 10/2022, processo administrativo nº 10/2022, cuja adesão foi publicada em 01/10/2024 no (DOM nº 6201) nos termos da Lei nº 14.133/21, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESCOLARES, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC** – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 015/2022, Pregão Eletrônico nº 10/2022, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 10/2022** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata de Registro de Preços Consolidada nº 015/2022;
- d) Planilha de itens e quantitativos (ANEXO I do Contrato);
- e) Demais documentos anexados ao Processo.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse do contratante, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – O fornecimento dos equipamentos dar-se-á de acordo com o fluxo abaixo:

3.1.1 - Envio do pedido para a contratada, com especificação do modelo e quantidade do(s) equipamento(s) a ser(em) adquirido(s), com informações necessárias para sua instalação, tais como:

- Endereço do local de entrega;
- Endereço do local de instalação;
- Nome e contato do responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s);
- Nome e contato do responsável pelo acompanhamento da montagem do(s) equipamento(s).

3.2 – O prazo para a entrega dos equipamentos será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da autorização da Ordem de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues no Depósito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, situado na Rua Pacaraima, nº 361 – São Vicente, no horário de 08h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min.

3.4 - O prazo para a montagem definitiva dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da autorização de montagem, quando se fizer necessário, acompanhada com todas as especificações necessárias, constantes do item 3.1.1.

3.5 - A aquisição dos equipamentos ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas da rede Municipal de educação e Cultura - SMEC.

3.6 - O fornecimento dar-se-á conforme as condições previamente estabelecidas neste instrumento e durante a vigência do contrato.

3.7 - Os bens serão solicitados mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Serviço, encaminhados por meio de correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela contratada.

3.8 - A contratada deverá entregar todo o equipamento solicitado através da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

3.9 - Em caso de entrega parcial, a contratada deverá encaminhar justificativa ao contratante com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da entrega, ficando a critério do contratante aplicação das penalidades cabíveis.

3.10 - Em caso de entrega parcial sem justificativa, a fiscalização notificará a contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

3.11 - A contratante poderá solicitar a antecipação da entrega de parte dos equipamentos constante na Ordem de Serviço, somente se a contratada conseguir atender ao pedido.

3.12 - A nota fiscal eletrônica deverá vir conforme Ordem de Serviço com a descrição do equipamento, quantidade e valores para fins de conferência e solicitação de garantia.

3.13 - O contratante poderá solicitar à contratada que promova a montagem separada de um ou mais equipamentos em áreas distintas, de acordo com sua necessidade.

3.14 – A contratada se compromete a prestar garantia de todos os equipamentos e serviços de montagem, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo por parte da fiscalização do contrato assinado entre a contratada.

3.15 – Caso a contratada possua política de garantia superior à especificada acima, deverá ser adotada a que melhor beneficie os interesses do contratante.

3.16 - Os ônus de substituição das cadeiras serão suportados exclusivamente pela contratada.





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3.17 – Caso os equipamentos apresentem defeitos de fábrica ou na montagem que venham a deteriorar ou diminuir a sua vida útil, deverão ser trocados pela contratada, sem ônus nenhum ao contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil reais)** sendo o preço unitário o constante na proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em até o 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (nota fiscal), devidamente atestada pelos fiscais, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município - CGM.

6.2 - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-IBGE.

6.3 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento elaborado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.

3 de 10





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 - Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

7.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 - O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 aqui não transcritas, compete:

I – AO CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar, através de a execução do contrato comissão ou servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no anexo I e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b) Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

c) Fiscalizar e aplicar as penalidades estabelecidas no Contrato.

d) Notificar por escrito a contratada de toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no material fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

e) Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

f) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;

g) Receber os equipamentos e seus complementos de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e demais especificações, desde a entrega até a montagem definitiva.

h) Proceder à vistoria e fiscalização nos equipamentos, sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato.

i) Resolver os casos omissos no presente instrumento de acordo com os preceitos legais que regulam a espécie, amigavelmente ou através das vias judiciais comuns.

j) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados no complemento dos equipamentos através de fiscal devidamente constituído através de portaria.

k) Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento,





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

l) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

II – A CONTRATADA:

a) Será de responsabilidade da contratada cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula nona deste instrumento, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas;

c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90;

e) Entregar o objeto contratado, cumprindo integralmente com as condições e prazos descritos no edital de licitação e seus anexos, exclusivamente mediante a Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, emitido pelo contratante.

f) Produzir e aprovar junto ao contratante, toda a documentação especificada no edital de licitação e seus anexos, inerente à execução do objeto contratado.

g) Atender às demandas e/ou necessidades específicas, relativas à execução do objeto contratado.

h) Respeitar as normas e procedimentos de controle de qualidade vigentes, normas sobre os materiais usados na confecção dos equipamentos e outras aplicáveis ao caso.

i) Garantir total confidencialidade em relação às informações e/ou documentos obtidos junto ao contratante e/ou que tenham sido produzidos em virtude da execução do objeto contratado.

j) Garantir que todos os documentos produzidos durante a execução do objeto contratado sejam de propriedade exclusiva do contratante, cabendo ao seu exclusivo critério, a sua liberação, para atender qualquer finalidade diversa, solicitada pela contratada.

k) Sanar problemas porventura surgidos na execução e/ou em execução, e a qualquer momento, na medida em que o mesmo não atenda integralmente as especificações contidas no Contrato, no edital de licitação e seus anexos, na proposta da contratada vencedora do processo licitatório, sem que esta ação gere qualquer ônus para o contratante.

l) Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações contratuais assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica especificadas para o processo licitatório, e as habilitações dos profissionais durante a execução do objeto contratado.

m) Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto contratado, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; estadias, diárias, passagens, custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto contratado.

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os integrantes da sua equipe de profissionais alocada para a montagem dos equipamentos não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência, forem vítimas os profissionais que integram a sua equipe de trabalho, alocada para a execução do objeto contratado, ou outros profissionais, ligados por qualquer razão, indiretamente à equipe, ou ainda, os educandos a serem transportados.





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- p) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais, relacionados à execução do objeto contratado ou que estejam vinculados a ela, por prevenção, conexão ou continência.
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, que terão como natureza fiscal a prestação de serviços afins, que culminem na execução contratual.
- r) Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante.
- s) Executar a entrega dos equipamentos e executar as montagens a eles inerentes, quando necessário, de acordo com as especificações do Edital, Proposta, Termo de Referência e contidas neste Contrato.
- t) Atender aos critérios do contratante para a execução do serviço e observar as normas constitucionais e especiais sobre o assunto, objeto deste Contrato.
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato.

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida.

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.8 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.1.9 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 11.1 deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no item 11.1 deste, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do contrato/nota de empenho, por dia de atraso na entrega do equipamento, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

9.3.1 - A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

9.3.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, se o equipamento estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

9.3.4 - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do respectivo ajuste, e na hipótese de reincidência, o dobro deste patamar, a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

9.4 - A multa prevista nos itens anteriores será descontada dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de sanções administrativas.

9.5 - A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

9.5.1. Advertência por escrito;

9.5.2. Multa compensatória.

9.5.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

9.5.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.6 - A omissão na entrega do equipamento solicitado, a apresentação de documentação falsa exigida para o certame, o retardamento intencional da execução do objeto, a não manutenção da proposta, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou o cometimento de fraude fiscal, ensejará na sanção correspondente ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções e da ação penal correspondente na forma da lei.

9.7 - Caso a Contratada não possua nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

9.7.1 - Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

9.8 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Contratada reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

9.9 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.10 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.11 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13 - Na aplicação das sanções serão considerados de acordo com o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o contratante.

7 de 10





PREFEITURA DE
BOA VISTA

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.15 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

9.15 - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

10.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **Unidade Orçamentária:** 020702, **Funcional Programática:** 12.361.0020.2.060, **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00, **Fonte de Recurso:** FUNDEB.





PREFEITURA DE
BOA VISTA
 Prefeitura Municipal de Boa Vista
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049 de 24/05/2024, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 04 de outubro de 2024.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELLO SALES SILVA
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA: JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO Assinado de forma digital por JOAO GUSTAVO DA CONCEICAO BUCHUD:14223045741
 BUCHUD:14223045741 Dados: 2024.10.08 14:17:16 -03'00'

JOÃO GUSTAVO DA CONCEIÇÃO BUCHUD
 Delta Produtos e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Juan Carlos CIC/CPF: 036.419.952-05
 2. Michaellena Almeida CIC/CPF: 001.84951278





PREFEITURA DE
BOA VISTA
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

PANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	Cadeira prancheta regulável em resina termoplástica de alto impacto, tamanho adulto.	DESK PF6	UND	1000	R\$ 939,00	R\$ 939.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 939.000,00

